
A

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

REF.: EDITAL 07/2022 CONCORRÊNCIA 02/2022
PROCESSO 07/2022

SÃO PAULO, 24 DE MAIO DE 2022

DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGAO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABCE 22512, com endereço na Avenida Barão de Studart, 2360, sala 1304, Fortaleza, Ceará, tempestivamente, em consonância com o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93 e artigo 5º, inciso XXXIV, letra “a” da Constituição Federal da República de 05 de outubro de 1988, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital pertinente à EDITAL 07/2022 CONCORRÊNCIA 02/2022 PROCESSO 07/2022- Licitação do TIPO MENOR PREÇO : **objetivando Contratação de empresa para prestação de Serviço de Engenharia Especializada em Implantação de Centro de Operação Integrada de Serviços e Ativos Técnicos - COI, para a SAAEB, com todos os procedimentos necessários para recebimento e despacho dos serviços baseados em mapas georeferenciados incluindo a implantação do Projeto de Macromedição de Nível com Automação via Telemetria para os reservatórios existentes do município de Bebedouro/SP**, diante das razões de fato e de direito adiante aduzidas, visando colaborar com o seu atendimento aos procedimentos e princípios legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A SAAEB, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que de acordo com a Lei Federal Lei federal 8666/93, , realizará processo licitatório na FORMA ELETRÔNICA ,tipo MENOR PREÇO., tornou público o Edital pertinente o EDITAL 07/2022 CONCORRÊNCIA 02/2022 PROCESSO 07/2022- Licitação do TIPO MENOR PREÇO, **objetivando Contratação de empresa para prestação de Serviço de Engenharia Especializada em Implantação de Centro de Operação Integrada de Serviços e Ativos Técnicos - COI, para a SAAEB, com todos os procedimentos necessários para recebimento e despacho dos serviços baseados em mapas georeferenciados incluindo a implantação do Projeto de Macromedição de Nível com Automação via Telemetria para os reservatórios existentes do município de Bebedouro/SP. Contrato FEHIDRO nº 141/2021.**

**Quanto a exigencias de PROTOCOLAR LOCALMENTE IMPUGNAÇÃO
ACÓRDÃO Nº 1259/2020–TCU–Plenário**

A seguir apontamos as seguintes IRREGULARIDADES:

1. Aglutinação de serviços
2. Planilha de custos e medição incompletas
3. Desrespeito ao **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e à Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019 e Resolução SF-15, de 19 de março de 2007** (Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico – a Corregedoria Geral da Administração, acompanhará o cumprimento das determinações contidas no Decreto 51.469, de 2 de janeiro de 2007)
4. Projeto básico e detalhado, com devida apresentação de ART registrado em CONFEA-CREA, conforme resolução deste e a devida capacidade técnica das atividades correlatas, Eng Mecânica, civil, elétrica e integração de sistemas

Sobre a legislação pertinente

O parágrafo 2º, II, do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 determina que obras e serviços somente poderão ser licitados se existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; e o parágrafo 6º desse mesmo artigo dispõe que a inobservância dessa regra acarretará a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

O inciso IV do artigo 15 da Lei de Licitações e Contratos estabelece que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. O parágrafo 1º do artigo 23 dessa mesma lei fixa que as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Avante seguem a questões técnicas já apresentadas.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”

“Art. 5º Todos

são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; [...].

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a

lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

O Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal. Impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

E Ainda, Segundo o Inciso I, do Artigo 3º da Lei 8666/93, Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010 Constituem condições discriminatórias, e, portanto, vedadas pela lei, aquelas que se prestem a “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato“, **ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; ()**

“A exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto.”

Portanto, ao delimitar o objeto a ser contratado, cabe à Administração Pública prever, em consonância com os requisitos admitidos pela legislação, as exigências técnicas mínimas necessárias a sua execução, sempre justificadamente, e fixá-las no ato convocatório da licitação, tendo em mente possibilitar a participação do maior número possível de interessados, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, sem esquecer as condições essenciais e necessárias à esmerada consecução do objeto visado.

AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao analisar o TERMO DE REFERENCIA, da licitação CR-04-2022, observa-se claramente haver citação de reconhecidamente DOIS OBJETOS, DOIS ESCOPOS diferenciados, que são unidos no mesmo edital, sob a ótica de um único objeto:

SISTEMAS DE TELEMETRIA , MEDIÇÃO DE NIVEL E VAZAO - Estao devidamente definidas os trabalhos, porem ausencia da informação das dimensões e alturas dos reservatórios, frustam a cotização pelo PROPONENTE do range dos medidores de niveis adequados.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRAFIA - E de facil analise que as exigencias de execução para este tema, passam desde CONSULTORIA e ESTUDO, para e efetiva execução. Nesse sentido e perante a legislação, tais atividades devem fazer parte de uma fase posterior a execução, a fim de não incorrer em riscos de ônus aos cofres publicos.

8.7.3.2 Requisitos

Estudo Detalhado

A contratada deve realizar estudo detalhado da operação de cada unidade operacional, juntamente com a equipe do **SAAEB**. Deve apresentar um projeto para análise e validação do corpo técnico do **SAAEB** com o novo conceito de operação de forma integrada. Neste projeto devem estar definidos os itens abaixo listados:

8.6 OPERAÇÃO ASSISTIDA – CONSULTORIA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE REDE EM TEMPO REAL

Para atender a operação em tempo real e apoio na montagem do local do COI – Centro de Operação Integrada, deverão ser fornecidos:

- Definição do novo conceito de trabalho do considerando a estrutura de equipes descentralizadas de atuação para as diversas atividades e fontes de dados disponíveis.
- Definição de equipes do **SAEAB** que farão tal trabalho.
- Procedimentos necessários para maior eficiência operacional considerando a estrutura das áreas técnicas do **SAEAB** e a definição da forma de trabalho das equipes de programação e equipes técnicas auxiliares que serão responsáveis pela atualização da base de dados georreferenciada e demais bases técnicas de interesse (dados que virão de obras (executadas, em execução e serviços que serão realizados)) e dos dados que virão do sistema comercial.
- Procedimentos necessários para recebimento e despacho dos serviços nas redes de distribuição baseados em mapas georeferenciados.
- Os procedimentos deverão considerar que os serviços diários serão encaminhados primeiramente para a equipe de gerenciamento e coordenação do projeto para análise e validação, de forma a trazer maior produtividade e integração de dados diários nos trabalhos a serem realizados.
- Consultoria técnica (Operação Assistida):
- Profissional: Técnico Sênior em operações de redes de distribuição de empresas de utilidades (Formação: habilitado em Engenharia);
- Disponibilidade: 200 horas a serem distribuídas no decorrer do contrato.

Planilha de custos e medição incompletas

Quanto ao tema e de forma clara o edital deve, sem promover a TRANSPARENCIA, e ampla PUBLICIDADE, quanto a todos itens relativos ao pleno andamento do projeto.

Observa-se que a PLANILHA FINANCEIRA, em nenhum momento relata as atividades relativas aos trabalhos de SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRAFICA, itens: 8.6, 8.7, 8.7.1, 8.7.1.1, 8.7.1.2, 8.7.2, 8.7.3, 8.7.3.1, 8.7.3.2, 8.7.3.3, 8.7.3.4, 8.7.4, 8.7.8, 8.7.9, 8.7.10)

Como serao medidas? Prazos? Como se dará o andamento de cada item, ao longo do tempo e relativas a medições?

Ainda quanto a FATURAMENTO, questionamos o SAAEB, a forma FISCAL de faturamento?

Os materiais, que claramente geram imposto de circulação de serviço - ICMS, deverao ser faturados de forma a recolhimento destes impostos? Quais itens são relativos a serviços e quais a materiais no planilha de custo?

Desrespeito ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Como já explicitado anteriormente, diante de diversas resoluções, decretos, estaduais e federais, o SAAEB deve efetuar o processo através de sitio eletrônico, seja pela fato dos recursos oriundos do FEHIDRO, também terem recursos federais envolvidos, como também por haver claramente, decreto estadual de regulamentação desta obrigatoriedade.

Observa-se que o SAAE BEBEDOURO já faz uso de sitio eletrônico para aquisição de material, e deve, em obediência a DECRETO ESTADUAL, deve-lo e pode-lo fazer para contratação de serviços.

A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges/ME) definiu que, até junho de 2020, todos os municípios brasileiros terão de utilizar o pregão eletrônico para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns. Já as 665 cidades brasileiras com mais de 50 mil habitantes terão de observar, a partir deste mês de fevereiro, as novas regras do pregão eletrônico quando forem utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

A medida vale para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns e foi estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Instrução Normativa (IN) nº 206/2019. No ano passado, foram assinados com essas cidades 1.920 instrumentos. As transferências voluntárias têm o valor global em torno de R\$ 2,3 bilhões.

O estado com o maior número de municípios impactados pelos novos normativos é São Paulo (SP), em segundo lugar está Minas Gerais (MG), com 72 cidades. Em 2019, o valor global das transferências para municípios mineiros foi de R\$ 93,5 milhões. No ano, foram estabelecidos, de acordo com dados da Plataforma +Brasil, 176 termos com esses entes da federação. ^

Sobre PREGAO ELETRONICO-SP

Decreto Estadual nº 48.176, de 23 de Outubro de 2003 - Autoriza a Secretaria da Fazenda a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo e com sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta deste Estado, não dependentes, para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP.

Decreto Estadual nº 51.469, de 2 de Janeiro de 2007 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns

Resolução SF-15, de 19-3-2007 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico para administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações e sociedades de economia mista

<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/compras-com-recursos-da-uniao-em-municipios-de-15-a-50-mil-habitantes-devem-ser-por-pregao-eletronico>

fonte de recursos FEHIDRO

Fontes de recursos

A fonte tradicional é a compensação financeira e royalties de Itaipu que proporciona uma receita média da ordem de R\$ 50 milhões. Outros cerca de R\$ 120 milhões são originados pela Cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. A Cobrança foi iniciada em 2007, nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs) do Paraíba do Sul e Piracicaba, Capivari e Jundiaí. A Cobrança vem sendo implantada progressivamente e mais 17 UGRHIs (Baixada Santista, Tietê/Sorocaba, Baixo Tietê, Alto Tietê, Ribeira de Iguape e Litoral Sul, Tietê/Jacaré, Tietê/Batalha, Pardo, Sapucaí/Grande, Baixo Pardo/Grande, Mogi-Guaçu, Aguapeí, Peixe, Médio Paranapanema, Pontal do Paranapanema, Turvo Grande e Mantiqueira) já arrecadam com a Cobrança. A estimativa é que até o ano 2020 todas as 22 UGRHIs estejam com a cobrança implantada, ocasião em que a arrecadação por essa fonte deverá superar R\$ 140 milhões.

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundo-estadual-de-recursos-hidricos/>

Projeto basico e detalhado

A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010

chrome-

extension://gphandlahdpffmccakmbngmbjnjiahp/https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF



...ais podem ser usadas como parâmetros em sua execução.
A elaboração dos projetos, além de observar as características e condições do local de execução dos serviços ou obra e seu impacto ambiental, tem de considerar os seguintes requisitos:

- segurança;
- funcionalidade e adequação ao interesse público;
- possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;
- adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- infraestrutura de acesso;
- aspectos relativos à insolação, iluminação e ventilação.

O responsável pela autoria dos projetos deve providenciar o alvará de construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente. Mesmo que o encaminhamento para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do projeto não exime seu autor das responsabilidades estabelecidas

Na figura abaixo, apresenta-se fluxograma que procura demonstrar ao gestor, em ordem sequencial, as etapas a serem realizadas para a adequada execução indireta de uma obra pública.

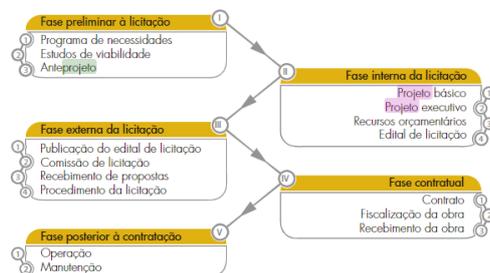


Figura 1 – Fluxograma de procedimentos

Nos próximos capítulos, encontram-se considerações básicas sobre cada uma dessas etapas.

BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

• Art. 9º) Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; (...) § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Elementos do Projeto Básico ou Termo de Referência

Enap Escola Nacional de Administração Pública

➤ Necessidade

- ✓ É o problema a ser atendido;
- ✓ Exigir os requisitos indispensáveis;
- ✓ Exigências restritivas;

Enap Escola Nacional de Administração Pública

➤ Definição do objeto

- ✓ É a solução para o problema;
- ✓ Adequação à necessidade;
- ✓ Economicidade; e
- ✓ Ampliação da competição, salvo se não for tecnicamente possível.
- ✓ Delimitação completa do objeto – ênfase na necessidade;

Enap Escola Nacional de Administração Pública

➤ **Especificação do objeto**

- ✓ Definição precisa, suficiente e clara;
- ✓ Evitar detalhamento excessivo e desnecessário;

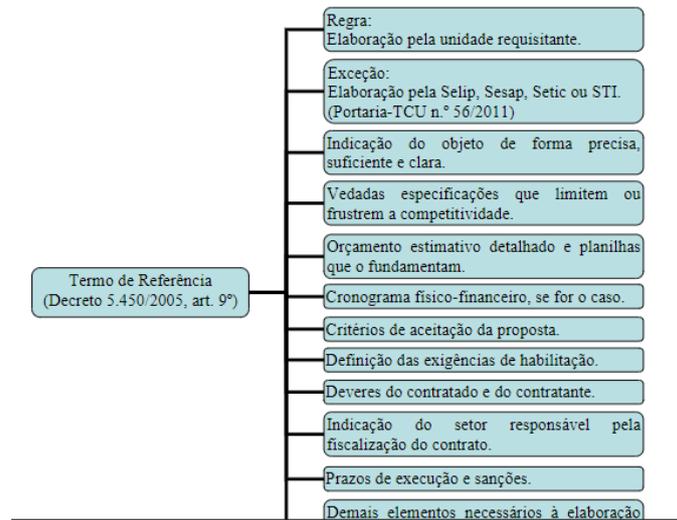
Enap Escola Nacional de Administração Pública

➤ **Detalhamento**

- ✓ No critério menor preço;
- ✓ Cuidados com as restrições;
- ✓ Direcionamentos;
- ✓ Padrão Final de qualidade;
- ✓ Indicação de marca – Art. 7º, §5º, Lei 8.666/93;

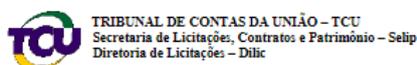
Enap Escola Nacional de Administração Pública

3. Elaboração do termo de referência



Decreto 5.450/2005 Art.9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I-elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; II-aprovação do termo de referência pela autoridade competente;§2ºO termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Figura 1-chrome-
extension://gphandlahdpffmccakmbngmbnjiiiahp/https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CC475F20



5. Sistema de Registro de Preços.

O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos adotados para consignar, em documento próprio, os preços que a Administração pagará ao fornecedor beneficiário do registro, na hipótese de vir a contratá-lo para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.

Decreto 3.931/2001

Art. 1º, Parágrafo único, I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; (Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

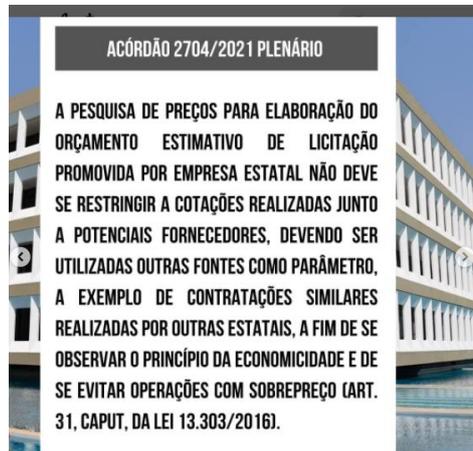
No registro de preços, a licitação, que somente pode ser realizada nas modalidades pregão ou concorrência, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período.

Decreto 3.931/2001

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e **será precedida de ampla pesquisa de mercado**.*

Figura 2-<https://jus.com.br/artigos/79447/a-pesquisa-de-precos-e-seu-papel-fundamental-nas-licitacoes-publicas>



Jurisprudência do TCU:

Assinalo que esse posicionamento não é nenhuma novidade no Tribunal, como mostra a ementa do Acórdão nº 2.272/2006-Plenário: “A Lei nº 10.520/02 não exclui previamente a utilização do Pregão para a contratação de serviço de engenharia, determinando, tão-somente, que o objeto a ser licitado se caracterize como bem ou serviço comum. As normas regulamentares que proíbem a contratação de serviços de engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520/02.”No pregão, o cuidado que se tem que ter está em demarcar com clareza o que se quer comprar, para proteção da exequibilidade técnica e financeira do objeto, já que a fase de habilitação é desembaraçada e posterior aos lances. É importante fazer o licitante compreender com boa precisão o que a Administração deseja, sem induzi-lo a erros nem levá-lo a se comprometer com uma proposta que não pode cumprir pelo preço oferecido. Assim, tem-se favorecida a normalidade da execução contratual e, antes disso, evita-se que a licitação vire um transtorno, com inúmeras inabilitações após aceito o preço, ou mesmo que se inabilitem licitantes por avaliações subjetivas ou não suficientemente explicitadas no edital, frustrando expectativas. De tudo isso, percebe-se que o pregão apenas é vedado nas hipóteses em que o atendimento do contrato possa ficar sob risco previsível, pela dificuldade de transmitir aos licitantes, em um procedimento enxuto, a complexidade do trabalho e o nível exigido de capacitação. Logo, a eventual inaplicabilidade do pregão precisa ser conferida conforme a situação, pelo menos enquanto a lei não dispuser de critérios objetivos mais diretos para o uso da modalidade. E ousar imaginar que, pelos benefícios do pregão, no que concerne à efetivação da isonomia e à conquista do menor preço, o administrador público talvez deva ficar mais apreensivo e vacilante na justificativa de que um serviço não é comum do que o contrário. Acórdão 2079/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator)

PEDIDO

Requer-se ainda:

1. Cumpra exigências ligadas as resoluções federais e estaduais quanto a MODELO DE LICITAÇÃO POR PREGAO ELETRÔNICO.

2. Efetua a separação dos serviços AGLUTINADOS, já listados na peça – CONTROLE DE PERDAS - MEDIÇÃO DE NIVEL E VAZAO e SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO – (8.6, 8.7, 8.7.1, 8.7.1.1, 8.7.1.2, 8.7.2, 8.7.3, 8.7.3.1, 8.7.3.2, 8.7.3.3, 8.7.3.4, 8.7.4, 8.7.8, 8.7.9, 8.7.10)

3. Promova a publicação em sitio eletrônico de todos os documentos que antecedem o processo licitatório público, incluindo os passos relativos a fase interna. Incluindo registro do ART DO PROJETO BASICO/DETALHADO - Lei nº 5.194/1966

4. Elabore corretamente e de forma editável, que permitam busca eletrônica, no documento, das PLANILHAS DE CRONOGRAMA E ORÇAMENTARIA - *Os ministros entenderam que o uso exclusivo e o fornecimento para os cidadãos de arquivos em formatos não editáveis viola o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Acórdão TCU 934/2021 Plenário]*

5. Apresente em PLANILHA ORÇAMENTARIA, os valores relativos aos serviços: 8.6, 8.7, 8.7.1, 8.7.1.1, 8.7.1.2, 8.7.2, 8.7.3, 8.7.3.1, 8.7.3.2, 8.7.3.3, 8.7.3.4, 8.7.4, 8.7.8, 8.7.9, 8.7.10.

6. No caso da Administração entender que esta impugnação é desprovida de razão, justifique-se detalhando seus motivos que o levam a descumprir a Lei de Licitações e suas alterações.

7. Em caso de não entendimento pela administração, corra efetivo encaminhamento aos órgãos de controle Estadual e Federal, por estar caracterizado a multiplicidade de indícios relativos a restrição a ampla concorrência nos quesitos técnicos.

Pede-se deferimento.

Fortaleza, 24 de maio de 2022



DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGÃO

OAB/CE 22512